



DECRETO Nº 067/2022

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS
EXERCÍCIOS DE 2020 E ANTERIORES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal",

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000); e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93 a Administração Pública deve fixar critérios objetivos para a quitação dos seus débitos e pagamento prioritário aos pequenos credores por ser esta medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina o planejamento para o pagamento de restos a pagar processados dos exercícios de 2020 e anteriores, inseridos no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais e Autarquias Municipais.

Art. 2º - Cada gestor deverá constituir um grupo de trabalho para analisar e avaliar as despesas em restos a pagar dos exercícios de 2020 e exercícios anteriores.

§ 1º - O grupo de trabalho constituído deverá analisar e avaliar as despesas inscritas em restos a pagar e a apresentar relatório que deverá ser emitido a Controladoria Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

§2º - Os saldos de despesas inscritas em Restos a Pagar, dos exercícios 2020 e anteriores, poderão ser anulados até 31 de julho de 2022, de acordo com os relatórios apresentados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º - O pagamento dos restos a pagar dos exercícios de 2020 e anteriores devidamente registradas e reconhecidas pela atual administração municipal, através do relatório emitido pelo Grupo de Trabalho, será regido na forma deste Decreto.

§ 1º - A Tesouraria, de cada órgão, obedecendo à ordem cronológica de pagamento promoverá o pagamento dos restos a pagar processados, da seguinte forma:

I - O pagamento relativo aos créditos, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a até R\$ 2.999,99 serão pagas integralmente.

II - Os pagamentos relativos aos créditos, no valor superior de R\$ 3000,00 será parcelado conforme a execução orçamentária e a programação do fluxo de caixa, conforme condições firmadas em Termo de Accitação de Parcelamento de crédito.

§ 2º - Para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento, a data da exigibilidade será a data do respectivo relatório do Grupo de Trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito